

PARECER JURÍDICO PARA ARQUIVAMENTO

<p>SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM ASF</p>	PAPELETA DE DESPACHO	N. 82/2021
		Data: 23/04/2021
Documento Siam n. 0182074/2021		
Empreendedor: Mineração Ducal Indústria e Comércio Ltda. Empreendimento: Mineração Ducal Indústria e Comércio Ltda. Processo administrativo n.: 00248/1991/017/2015 CNPJ/CPF: 22.623.490/0001-15		Município: Arcos/MG
Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo n. 00248/1991/017/2015	De: Márcio Muniz dos Santos – Diretor Regional de Controle Processual – Supram-ASF	Unidade Administrativa: DRCP – Supram ASF
Para: Rafael Rezende Teixeira - Superintendente Regional da Supram-ASF		Unidade Administrativa: Supram-ASF

Senhor Superintendente,

Trata-se de parecer jurídico para subsidiar o arquivamento do processo em epígrafe, com fulcro na Resolução do Conama n. 237/97 e no Decreto Estadual n. 47.383/2018, haja vistas as seguintes considerações:

Considerando que tramita nesta Superintendência Regional o processo administrativo n. **00248/1991/017/2015**, formalizado na Supram-ASF em 22/12/2015 (Recibo de Entrega de Documentos n. 1240870/2015) e tendo por interessada a empresa **Mineração Ducal Indústria e Comércio Ltda.**, inscrito no CNPJ sob n. 22.623.490/0001-15;

Considerando que o referido processo se trata de um licenciamento ambiental para renovação dos efeitos da Licença de Operação – Rev-LO que visa acobertar a continuidade da atividade de “lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento, com produção bruta anual de 100.000 toneladas”, sob código A-02-05-4 da DN Copam n. 74/2004, e que antes foi regularizada pela LOC 004/2010, vinculada ao PA n. 00248/1991/012/2010;

Considerando que a empresa optou para que a análise deste licenciamento permanecesse conforme a modalidade inicialmente orientada e formalizada, ou seja, nos termos da DN n. 74/2004, em atenção a regra de transição do art. 38 da DN Copam n. 217/2017 (revogou a primeira);

Considerando que a atividade minerária é desenvolvida na propriedade denominada “Fazenda Boqueirão”, situado nas margens da Rodovia MG 439, s/n., na zona rural do município de Arcos-MG;

Considerando, no entanto, que na oportunidade da análise técnica (Papeleta de Despacho n. 75/2021 – doc. Siam n. 0176084/2021, f. 163), foi verificado o seguinte:

“...que o processo de DNPM n. 812.501/1973 do referido processo é contíguo ao processo de DNPM n. 830.424/1993 do processo PA n. 00248/1991/016/2014.

Considerando que consta em ambos os processos os Ofícios Siam n. R65851/18 e R65876/18 no qual o empreendimento solicitou que o processo permanecesse sendo analisado na Deliberação Normativa n. 74/2004.

De acordo com o exposto, sugere-se que as atividades objeto do presente processo administrativo n. 00248/1991/017/2015 devem ser englobadas no processo n. 00248/1991/016/2014, sedo que o presente processo deverá ser extinto e arquivado por perda de objeto.”

Considerando que, assim, deu-se início dos procedimentos de arquivamento deste processo de RevLO, com a elaboração da Planilha de Análise do Processo (doc. Siam n. 0181935/2021), na forma da Resolução Conjunta Semad/IEF/Feam n. 2.125/2014;

Considerando, para tanto, que restou apurado na Planilha o valor remanescente a ser quitado pela empresa nos autos do licenciamento, o que motivou a emissão do DAE n. 4922045260235, com vencimento para 22/05/2021, bem ainda o seu encaminhamento para quitação por meio do Ofício Supram-ASF/DT n. 164/2021 – doc. Siam n. 0181705/2021;

Considerando a Instrução de Serviço Sisema n. 05/2017, editada em 27/04/2017 pela ASNOP – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, desta maneira, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002), fato este consiste na completa perda de objeto por falta de interesse do empreendedor;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 33, I, do Decreto Estadual n. 47.383/2018;

Recomenda-se:

- 1.** O arquivamento do presente **processo administrativo n. 00248/1991/017/2015, pela perda do objeto**, com a publicação deste ato nos meios oficiais e notificação da decisão ao empreendedor, que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento acaso opte por operar suas atividades industriais, sob pena das sanções previstas no Decreto n. 47.383/2018;
- 2.** Deverá ser juntada nos autos a cópia da publicação do arquivamento do processo de REVLO no Diário Oficial, devidamente cadastrada no Siam;
- 3.** Deverá ser juntada no processo o ofício de comunicação à empresa sobre a publicação da decisão de arquivamento deste processo;
- 4.** O processo deve ser devolvido a DRRA para juntada do comprovante de pagamento do DAE retro e, se este não for quitado, deverá juntar o comprovante de entrega do Ofício Supram-ASF/DT n. 164/2021;
- 5.** No caso de não pagamento das custas finais do processo, o feito deverá ser remetido a DRCP para encaminhá-lo a ARE-Divinópolis, para que adote os procedimentos de inclusão dos dados da empresa na dívida ativa do Estado.

Márcio Muniz dos Santos
MASP 1.396.203-0 * OAB/MG 148.907
Diretor Regional de Controle Processual
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente – Supram/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da Papeleta de Despacho n. 75/2021 e 82/2021, que recomendam o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002);

Determino, por perda do objeto devido a não apresentação de informações complementares, o **arquivamento do Processo Administrativo n. 00248/1991/017/2015**, na titularidade de **Mineração Ducal Indústria e Comércio Ltda.**, inscrito no CNPJ sob n. 22.623.490/0001-15, responsável pelo empreendimento sito na Fazenda Boqueirão, s/n., Rodovia MG 439, zona rural do município de Arcos-MG, CEP 35588-000.

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

- a) Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor;
- b) Deverá ser juntada nos autos a cópia da publicação do arquivamento do processo de REVLO no Diário Oficial, devidamente cadastrada no Siam;
- c) Deverá ser juntada no processo o ofício de comunicação ao Interessado sobre a publicação da decisão de arquivamento deste processo;
- d) O processo deve ser devolvido a DRRA para juntada do comprovante de pagamento do DAE retro e, se este não for quitado, deverá juntar o comprovante de entrega do Ofício Supram-ASF/DT n. 164/2021;
- e) No caso de não pagamento das custas finais do processo, o feito deverá ser remetido a DRCP para encaminhá-lo a ARE-Divinópolis, para que adote os procedimentos de inclusão dos dados da empresa na dívida ativa do Estado.

Divinópolis-MG, 23 de abril de 2021.

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Estado de Minas Gerais